



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Estabelece desconto de 70% (setenta por cento) nos alugueis mensais para academias que estejam instaladas em bairro e que não tenham filial e um desconto de 50 % (cinquenta por cento) para as maiores, enquanto durar os efeitos do decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido um desconto de 70% (setenta por cento) nos alugueis mensais cobrados para academias de ginastica que não tenham filiais ou franquias, que, em virtude do decreto legislativo nº 6/2020, estejam impedidos de abrir suas portas

§ 1º Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos alugueis mensais cobrados para academias de ginástica de maior porte que tenham filiais ou mantenham franquias, enquanto perdurar os efeitos do Decreto Legislativo elencado no caput.

§ 2º Fica condicionado o desconto às academias que não demitirem seus funcionários durante o período de calamidade pública decretado.

Art. 2º Esta lei terá sua vigência enquanto durar os efeitos do decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Em virtude do fechamento de academias de ginásticas durante a pandemia e em virtude do Decreto Legislativo nº 6, um desconto a ser concedido à estas empresas é medida urgente

Não há motivo para se manter os aluguéis nos mesmos parâmetros que são estabelecidos por força de contrato, as respectivas unidades não estão trabalhando.

Note-se que o desconto está condicionado à manutenção dos empregos nestes estabelecimentos.

Desta forma e com intuito de evitar demissões, as despesas havidas neste período de calamidade pública devem ser reduzidas ao máximo.

Estamos todos em guerra contra esta doença que tem vitimado diversas pessoas, porém este momento irá ter um final, e durante este período todos devem fazer sacrifícios em nome de salvar seus comércios e serviços, garantindo os empregos existentes.

Contando como o apoio dos colegas parlamentares, por medida de justiça, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

